

**EDITAL Nº 3/2023**  
**LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

**1. LANÇAMENTO**

Ficam os contribuintes **NOTIFICADOS** do lançamento e **INTIMADOS** a recolher os Tributos Municipais, para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3933, de 21 de dezembro de 1995, na Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2001, na Lei Complementar nº 015, de 26 de dezembro de 2002, na Lei Complementar nº 027, de 30 de setembro de 2004, na Lei Complementar nº 028 de 15, de dezembro de 2004, na Lei Complementar nº 038, de 30 de outubro de 2006, na Lei Complementar nº 040, de 24 de novembro de 2006, na Lei Complementar nº 063, de 13 de maio de 2008, na Lei Complementar nº 067, de 07 de outubro de 2008, na Lei Complementar nº 068, de 07 de outubro de 2008, na Lei Complementar nº 074, de 30 de dezembro de 2009, na Lei Complementar nº 076, de 30 de dezembro de 2009, na Lei Complementar nº 083, de 23 de agosto de 2011, na Lei Complementar nº 108, de 19 de dezembro de 2017, na Lei Complementar nº 109, de 19 de dezembro de 2017, na Lei Complementar nº 110, de 19 de dezembro de 2017, na Lei Complementar nº 111, de 19 de dezembro de 2017, na Lei Complementar nº 112, de 20 de dezembro de 2017, na Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2020, na Lei Complementar nº 150, de 27 de maio de 2022, na Lei Complementar nº 151, de 22 de junho de 2022, na Lei Complementar nº 154, de 18 de julho de 2022, na Lei Complementar nº 171, de 01 de novembro de 2023, e no Decreto Executivo nº 118, de 14 de novembro de 2023:

1. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
2. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
3. Taxa de Localização de Estabelecimentos e Atividades;
4. Taxa por Atos de Vigilância Sanitária;
5. Taxa de Coleta de Lixo;
6. Taxa de Fiscalização de Abate de Animais;
7. Taxa de Serviços Diversos;
8. Taxa de Manutenção de Cemitério;
9. Taxas de Vistorias;
10. Taxa de Publicidade;
11. Taxa de Ocupação do Uso do Solo em Bens de Uso Comum e Especial do Povo;
12. Taxa de Autorização Ambiental;
13. Taxa de Viabilidade de Construção;
14. Taxa de Análise de Projetos de Obras Particulares;
15. Taxa de Licença para Execução de Obras e Instalações Particulares;
16. Taxa de Fiscalização para Concessão do Habite-se;
17. Taxa de Licenciamento de Loteamento, Desmembramento e/ou Unificação;
18. Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios;
19. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

**2. OPÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1 IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano:**

**2.1.1 Pagamento à vista:**

MODALIDADE	VENCIMENTO	DESCONTO ANTECIPAÇÃO
Cota única	09/02/2024	5% (cinco por cento)

**2.1.2 Pagamento parcelado - Poderá ser pago em até 11 (onze) parcelas mensais, respeitado o valor mínimo de 10 (dez) UFMs por parcela, conforme calendário:**

ORDEM	PARCELA	VENCIMENTO
1	Primeira parcela ou cota única	09/02/2024
2	Segunda parcela	11/03/2024
3	Terceira parcela	10/04/2024
4	Quarta parcela	10/05/2024
5	Quinta parcela	10/06/2024
6	Sexta parcela	10/07/2024
7	Sétima parcela	12/08/2024
8	Oitava parcela	10/09/2024
9	Nona parcela	10/10/2024
10	Décima parcela	11/11/2024
11	Décima primeira parcela	10/12/2024

**2.1.3 Prêmio de Adimplência - O contribuinte do IPTU que esteja em situação de adimplência do tributo com o Município de Santa Maria terá direito ao incentivo nos seguintes termos:**

PAGAMENTO DO IPTU ANOS		OPÇÕES DE PAGAMENTO IPTU 2024	
		COTA ÚNICA 2024 VENCIMENTO 09/02/2024	PARCELAS 2024 CONFORME ITEM 2.1.2
2022	2023	PRÊMIO ADIMPLÊNCIA	PRÊMIO ADIMPLÊNCIA
Cota única	Cota única	15%	10%
Cota única	Parcelado	10%	10%
Parcelado	Cota única	10%	10%
Parcelado	Parcelado	10%	10%

**2.1.4 Abatimento de Créditos Fiscais - Os contribuintes do IPTU poderão usufruir dos créditos fiscais gerados do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN concedidos no âmbito da Campanha Premiada, em conformidade com a Lei nº 5395, de 29 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 5970, de 24 de abril de 2015, pela Lei nº 5995, de 15 de julho de 2015, pela Lei nº 6159, de 4 de outubro de 2017, as quais são regulamentadas pelo Decreto Executivo nº 48, de 09 de março de 2017, e pelo Decreto Executivo nº 146, de 20 de outubro de 2017.**

**2.1.5 A opção de pagamento para Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será a mesma realizada para o IPTU.**

**2.1.6 Os incentivos por antecipação, adimplência, abatimento de créditos fiscais e descontos relativos ao IPTU Verde não incidirão sobre o valor da Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.**

**2.2 ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:**

**2.2.1 ISSQN - Fixo com pagamento em cota única ou parcelado em 4 (quatro) parcelas, respeitado o valor mínimo de 10 (dez) UFMs por parcela, conforme calendário:**

ORDEM	PARCELAS	VENCIMENTO
-------	----------	------------

1	Primeira parcela e cota única	31/01/2024
2	Segunda parcela	28/03/2024
3	Terceira parcela	28/06/2024
4	Quarta parcela	30/09/2024

**2.2.2** ISSQN - Homologado e a Taxa de Fiscalização de Abates de Animais com pagamento em 12 (doze) parcelas, conforme calendário:

ORDEM	PARCELAS	VENCIMENTO
1	Primeira parcela	20/02/2024
2	Segunda parcela	20/03/2024
3	Terceira parcela	22/04/2024
4	Quarta parcela	20/05/2024
5	Quinta parcela	20/06/2024
6	Sexta parcela	22/07/2024
7	Sétima parcela	20/08/2024
8	Oitava parcela	23/09/2024
9	Nona parcela	21/10/2024
10	Décima parcela	20/11/2024
11	Décima primeira parcela	20/12/2024
12	Décima segunda parcela	20/01/2025

**2.3** A Taxa de Manutenção do Cemitério será lançada conforme calendário:

ORDEM	PARCELA	VENCIMENTO
1	Parcela única	16/09/2024

**2.4** Demais Tributos: impostos e taxas serão lançados e arrecadados de acordo com o disposto na legislação vigente e suas tabelas.

### **3. VARIAÇÃO DO IPCA**

**3.1** Para efeitos de cálculo dos tributos municipais, a variação anual atribuída para atualização do exercício de 2024 é de 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento), conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período de novembro de 2022 a outubro de 2023.

**3.2** A Unidade Fiscal Municipal - UFM, para o exercício de 2024, fica definida em R\$ 4,5624.

### **4. ACRÉSCIMOS LEGAIS**

**4.1** Os juros e as multas moratórias serão calculados sobre o montante do tributo corrigido monetariamente.

**4.1.1** O percentual de multa aplicado será de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo, até o dia em que ocorrer o pagamento, limitado a 10% (dez por cento).

**4.1.2** O percentual de juros moratórios será de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**4.2** Aos tributos sujeitos à legislação do Simples Nacional serão aplicados os percentuais de juros e multas estabelecidos na legislação específica.

## **5. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**

**5.1** Esgotado o prazo fixado em lei para pagamento débitos, tributários e não tributários, estes serão inscritos em dívida ativa na forma dos arts. 210, 211 e 212 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001, e suas alterações.

**5.2** Após a inscrição em dívida ativa, os débitos poderão ser registrados no Serviço Central de Proteção ao Crédito - SCPC, enviados para Protesto Extrajudicial junto ao Cartório de Registro de Protesto, nos termos do Decreto Executivo nº 80, de 19 de junho 2019, independente de notificação.

**5.3** Além dos encaminhamentos relacionados no item 5.2, o não pagamento acarretará o envio das Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município para os procedimentos de execução fiscal, independente de notificação.

## **6. NOTIFICAÇÃO**

**6.1** Os contribuintes de IPTU que não tiverem recebido as guias de arrecadação da cota única e da 1ª parcela até 09/02/2024 deverão retirar as mesmas no site <http://www.santamaria.rs.gov.br/secao/servicosonline> ou na Central de Atendimento do Centro Administrativo Municipal "Nelson Marchezan"; e considerar-se-ão automaticamente notificados dos respectivos lançamentos de acordo com o §3º do art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001, e suas alterações.

**6.2** Quando os contribuintes de IPTU realizarem a opção de pagamento parcelado para o exercício de 2024, deverão retirar as guias de arrecadação da 2ª parcela até a 11ª parcela no site <http://www.santamaria.rs.gov.br/secao/servicosonline> ou na Central de Atendimento do Centro Administrativo Municipal "Nelson Marchezan", antecipadamente à data de vencimento.

**6.3** Os contribuintes do ISSQN - Fixo que não tiverem recebido a guia de arrecadação até 31/01/2023, deverão retirar as mesmas na Central de Atendimento do ISSQN, na Rua Dr. Pantaleão, nº 303, sala 9001/2; e considerar-se-ão automaticamente notificados dos respectivos lançamentos de acordo com o art. 178 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro 2001, conforme redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 154, de 18 de julho de 2022.

**6.4** A presunção de notificação acima não será aplicada aos contribuintes do ISSQN e do IPTU que comunicarem por escrito ao Município até 31/01/2024 e 09/02/2024 respectivamente, o não recebimento da guia de arrecadação de acordo com os art. 178 e § 3º do art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001.

**6.5** Os contribuintes com débitos parcelados em dívida ativa que não estiverem enquadrados no § 3º do art. 212 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001, e suas alterações, deverão retirar as guias de arrecadação das parcelas para o exercício de 2024, antecipadamente ao vencimento, no site

<http://www.santamaria.rs.gov.br/secao/servicosonline> ou na Central de Atendimento do Centro Administrativo Municipal "Nelson Marchezan".

6.6 Os contribuintes com débitos não parcelados em dívida ativa deverão retirar as guias de arrecadação para pagamento no site <http://www.santamaria.rs.gov.br/secao/servicosonline> ou na Central de Atendimento do Centro Administrativo Municipal "Nelson Marchezan".

## 7. RECLAMAÇÃO

7.1 O contribuinte poderá, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste Edital, nos termos do art. 192 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001, e suas alterações, apresentar reclamação para contestar os valores que serviram de base para cálculo dos tributos ora lançados, devendo apresentá-la na Secretaria de Município de Finanças, Central de Atendimento do Centro Administrativo Municipal "Nelson Marchezan", localizada na Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 1º andar.

7.2 As reclamações e recursos interpostos suspendem a exigibilidade do crédito não interrompendo a incidência de juros e multas moratórias desde a data de seu vencimento.

## 8. ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES

O atendimento aos contribuintes será efetuado nos horários de expediente da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

JORGE  
CLADISTONE  
POZZOBOM

Assinado digitalmente por JORGE  
CLADISTONE POZZOBOM  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Prefeito Municipal

Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria  
Secretaria de Município de  
Administração e Gestão de Pessoas  
Publicado no mural desta Prefeitura  
Em 26 de 12 de 2023  
Servidor: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 6048